

ANEXO II AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASPREVIC,
OCORRIDA EM 25 DE ABRIL DE 2023

A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ASPREVIC, realizada no dia 25 de abril de 2023, às 13h30, resolveu alterar o Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ASPREVIC, fundada aos 15 de abril de 2013, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza associativa com prazo de duração indeterminado e representativa dos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Previc - PCCPREVIC - ou de planos que venham a sucedê-lo.

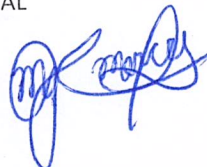
Parágrafo único. É permitida a instalação de escritórios regionais ou habilitação de representantes delegados da ASPREVIC em qualquer ponto do território nacional.

Art. 2º. A ASPREVIC, doravante simplesmente denominada "**ASSOCIAÇÃO**", tem por finalidades:

- I - elaborar e executar programas de caráter administrativo, jurídico e assistencial, principalmente de natureza social, educacional, médica, odontológica e outras julgadas de interesse dos associados;
- II - congregar os servidores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC em torno de seus interesses funcionais, profissionais, culturais, sociais, esportivos e assistenciais;
- III - representar os seus filiados judicial ou administrativamente, perante todos os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo;
- IV - promover a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais homogêneos da categoria, propondo as medidas judiciais ou administrativas cabíveis, na qualidade de substituta processual;
- V - estimular os laços de união e solidariedade entre os seus associados;
- VI - estipular e administrar planos de seguros e de previdência privada em favor dos associados;
- VII - promover intercâmbios e convênios com outras entidades;
- VIII - zelar pelos interesses gerais de seus associados;
- IX - atuar ativamente na defesa dos interesses de seus associados junto a sindicatos, entidades de classe e órgãos públicos, em especial no que se relaciona à estruturação de cargos e carreiras da PREVIC e à modernização de seus serviços e estrutura; e
- X - divulgar os trabalhos técnicos pertinentes ou de interesse de seus associados.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL


OAB/DF 74581



Art. 3º. A **ASSOCIAÇÃO** admite e reconhece a seguinte categoria de associado:

I - EFETIVO: Serão considerados associados efetivos todos os servidores do quadro de pessoal da PREVIC, ativos, aposentados ou pensionistas, que assinarem e entregarem à **ASSOCIAÇÃO** a folha de inscrição; e

II - DEPENDENTE: Serão considerados associados dependentes, o cônjuge, ascendentes e descendentes, os dois últimos, desde que comprovada a dependência econômica do associado.

§ 1º. Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelos compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO** ou pelos demais associados.

§ 2º. O ingresso de Membros Efetivos no quadro social da **ASSOCIAÇÃO** far-se-á mediante solicitação formal do interessado por meio do preenchimento de ficha de inscrição, em que declara conhecer e aceitar o presente Estatuto Social, todas as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, e o desconto da mensalidade em contracheque, caso deferido pela Administração Pública.

§ 3º. A admissão no Quadro Social dependerá de aprovação da ficha de inscrição do interessado pelo Diretor (a) Presidente.

§ 4º. Caso ocorra o indeferimento do pedido de filiação, sempre motivado, cabe recurso à Diretoria Executiva que deverá se manifestar no prazo de até trinta dias.

§ 5º. A dependência econômica de que trata o inciso II será presumida nos casos de descendentes menores de vinte e um anos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. São direitos dos associados:

I - votar;

II - ser votado;

III - gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela **ASSOCIAÇÃO**;

IV - tomar parte nas Assembleias Gerais;

V - apresentar reivindicações e sugestões à Diretoria Executiva;

VI - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária em petição assinada por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos associados efetivos em dia com suas obrigações sociais;

VII - recorrer à Assembleia Geral de ato da Diretoria Executiva que fira direito seu ou interesse da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII - conhecer os atos da gestão.

IX - pedir desligamento da **ASSOCIAÇÃO**, a qualquer momento, mediante manifestação por escrito à Diretoria; e

Handwritten signature in blue ink and the text "OAB/DF 74581" below it.

X - solicitar, formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data de realização da Assembleia, detalhamento e informações complementares de quaisquer itens constantes da pauta relativa à Assembleia Geral.

§ 1º. O exercício de qualquer direito pelo Associado está condicionado à quitação de suas obrigações junto à **ASSOCIAÇÃO**.

§ 2º. As prerrogativas contidas nos incisos I, II, VI e X não são estendidas ao associado Dependente.

Art. 5º. São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, os Regulamentos e Resoluções que o complementem, bem como as deliberações emanadas dos poderes constituídos da **ASSOCIAÇÃO**;

II - zelar pelo patrimônio e pela imagem da **ASSOCIAÇÃO**;

III - manter em dia suas obrigações financeiras para com a **ASSOCIAÇÃO**;

IV - zelar pelos interesses morais e materiais da **ASSOCIAÇÃO**, indenizando-a, dentro do prazo concedido pela Diretoria Executiva, pelos prejuízos materiais causados; e

V - exercer a função para a qual for eleito ou designado, com dedicação e probidade.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES



Art. 6º. Os associados que deixarem de cumprir seus deveres com a **ASSOCIAÇÃO** e com a categoria poderão ser punidos mediante processo administrativo disciplinar no qual lhes seja assegurado ampla defesa e contraditório.

Art. 7º. As penalidades passíveis de aplicação são:

I - advertência escrita; e

II - exclusão do quadro social.

§ 1º. A pena de exclusão do quadro social será aplicada ao associado que:

I - for responsável pelo desvio de valores da **ASSOCIAÇÃO**;

II - tiver condenação judicial, com trânsito em julgado, por contravenção penal ou crime praticados nas relações com a **ASSOCIAÇÃO**;

III - for advertido 4 vezes no período de 2 anos.

IV - praticar ato grave que afete o bom nome da **ASSOCIAÇÃO** ou cause prejuízo ao patrimônio social.

§ 2º. O associado excluído do quadro social pode ser reintegrado desde que se reabilite a juízo da Assembleia Geral.

§ 3º. As penalidades impostas aos Associados não implicam prejuízo de outras, de natureza cível ou penal, bem como as definidas em normas específicas, a eles imputáveis.

04/11/2017 74581

Art. 8º. A perda de mandato se dará quando o associado eleito:

I - praticar ato que a justifique, por decisão da Assembleia Geral; e

II - perder a condição de associado, nos termos deste Estatuo.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES



Art. 9º. São contribuintes os associados efetivos.

§ 1º. Os associados se obrigam ao pagamento da mensalidade que terá valor definido pela Assembleia Geral.

§ 2º. Poder-se-á efetuar o desconto mensal através de consignação em folha, mediante anuência do associado e de acordo com a legislação civil.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 10. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** constituir-se-á de seus bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, das reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados, verbas especiais e rendas provenientes de promoções e aplicações.

Art. 11. As receitas da **ASSOCIAÇÃO** serão:

I - as contribuições mensais pagas pelos associados;

II - as doações, aluguéis, legados, auxílios e subvenções de quaisquer espécies que forem feitos à **ASSOCIAÇÃO**;

III - o resultado positivo das operações financeiras; e

IV - outras receitas eventuais, compatíveis com os princípios e objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 12. As despesas da **ASSOCIAÇÃO** compreenderão:

I - impostos, taxas, contribuições estipuladas por lei, remuneração a prestadores de serviços contratados e outras despesas inerentes à manutenção da operação;

II - custos dos integrantes da Diretoria no desempenho de suas funções; e

III - outras despesas imprescindíveis e urgentes, ad referendum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13. São órgãos da **ASSOCIAÇÃO**:

OKB/DF 74581



I - A Assembleia Geral (AG); e

II - A Diretoria Executiva (DE).

Parágrafo único. Eventuais reuniões extraordinárias dos órgãos deliberativos podem ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos filiados.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO** e é constituída pela reunião dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15. A Assembleia Geral ocorrerá sempre que convocada na forma do presente Estatuto.

§ 1º. O Presidente da Diretoria Executiva convocará reunião de ofício ou a pedido de 20% dos associados efetivos

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do pedido, para a convocação da Assembleia Geral solicitada ou para a exposição das justificativas da negação.

§ 3º. Caso o prazo anteriormente citado não seja cumprido, a convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por quem fez o pedido, nos termos do artigo 16.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão convocadas através de mensagem enviada no grupo de aplicativo de mensagem da associação e e-mail aos membros, nos e-mails cadastrados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Na convocação, sob pena de nulidade, deverá constar a data de sua realização, o horário, o local ou link de acesso e a pauta da Assembleia Geral.

Art. 17. As Assembleias Gerais instalar-se-ão no dia, hora e local determinados na convocação, com a presença de mais da metade dos associados efetivos, ou meia hora depois com qualquer número de associados efetivos presentes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto imediato ou, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo plenário.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre assuntos de interesse dos associados e da **ASSOCIAÇÃO**;

II - aprovar alterações e reforma do Estatuto Social;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

IV - aprovar a composição e os vencimentos do quadro de pessoal;

V - deliberar sobre a propositura de ações judiciais que beneficiem a categoria;

OK/DAF 74581



VI - decidir sobre aquisição, alienação, doação e oneração de bens patrimoniais;

VII - aprovar operações que envolvam responsabilidade financeira da **ASSOCIAÇÃO** de montante superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo nacional vigente na época ou índice que futuramente venha a substituí-lo;

VIII - funcionar como órgão de última instância nas divergências entre os demais órgãos da **ASSOCIAÇÃO**;

IX - deliberar acerca da fusão, incorporação, transformação ou dissolução da **ASSOCIAÇÃO** e do destino de seu patrimônio;

X - decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização da categoria;

XI - julgar em última instância os recursos de penalidade impostas aos associados; e

XII - julgar os recursos contra o indeferimento do pedido de filiação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral para as deliberações a que se referem os incisos II e III deverá ser convocada especialmente para as finalidades mencionadas.

Art. 20. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, com direito a voto.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do artigo 19 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

§ 2º. As decisões sobre dissolução, fusão, incorporação ou transformação da **ASSOCIAÇÃO**, bem como sobre a destinação do seu patrimônio dependem da aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 3º. Poderão ser realizadas votações da Assembleia Geral por qualquer meio remoto (internet, correspondência ou telefone), ou de forma mista, com a utilização de meio remoto e presencial, inclusive por meio de enquetes virtuais e aplicativos de mensagens.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva, órgão executivo da **ASSOCIAÇÃO**, terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e será composta de:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Administrativo-Financeiro; e

III - Diretor Jurídico e de Comunicação.

§ 1º. Juntamente com a Diretoria Executiva serão eleitos 2 (dois) diretores suplentes, que terão direito a voto nas reuniões.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva estende-se até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 22. O preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva far-se-á dentre os associados efetivos.

OAB/D
74581

Parágrafo único. A perda do vínculo com a PREVIC implicará a automática perda do mandato

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo seu substituto.

Art. 24. O membro da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo motivo devidamente justificado, perderá o mandato, sendo assegurado ampla defesa e contraditório.

Art. 25. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença dos três Diretores.

Art. 26. À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir a **ASSOCIAÇÃO**, assumindo a gestão de todas as suas atividades;

II - observar e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções dos poderes da **ASSOCIAÇÃO**, o Regimento Interno e demais preceitos legais;

III - votar sobre a admissão, readmissão, licença, advertência, suspensão ou exclusão de associados, respeitadas as disposições deste Estatuto;

IV - autorizar a celebração de contratos e operações que envolvam responsabilidade financeira da **ASSOCIAÇÃO**, de valor até 15 (quinze) vezes o salário mínimo vigente na época, ou índice que futuramente venha substituí-lo;

V - Prestar contas do exercício anterior junto à Assembleia Geral.

VI - representar seus associados junto a PREVIC;

VII - convocar Assembleia Geral;

VIII - aprovar a admissão, demissão e licenciamento dos empregados da **ASSOCIAÇÃO**;

IX - propor alteração e reforma deste Estatuto; e

X - aplicar as sanções de sua competência, nos termos deste Estatuto.

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **ASSOCIAÇÃO**, na prática de ato regular em sua gestão.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão responsabilizados pelos prejuízos causados em virtude de infração ao presente Estatuto ou de participação em atos com dolo ou culpa.

Art. 28. No caso de ausência ou afastamento temporário de qualquer Diretor, este poderá ser substituído por outro Diretor, a ser escolhido por indicação da Diretoria Executiva, que acumulará as funções.

Art. 29. No caso de vacância de cargo de Diretor, a vaga será acumulada por outro Diretor até a eleição pela Assembleia Geral de novo membro para substituí-lo.

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente:

I - administrar a **ASSOCIAÇÃO** coordenando as diversas Diretorias;

[Assinatura]
W.O.
OAB/DF
74581

II - convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva;

III - representar a **ASSOCIAÇÃO** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo contratar advogados, com a cláusula ad judícia, se necessário, para patrocinar ações coletivas, no interesse dos filiados, ou ações de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, ~~do Conselho Fiscal~~ e da Diretoria Executiva;

V - convocar Assembleia Geral;

VI - decidir "ad referendum" da Diretoria Executiva, casos de urgência de competência desse órgão;

VII - em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro:

a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; e

b) gerir as aplicações financeiras.



Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - a responsabilidade pela execução da política administrativa e financeira da **ASSOCIAÇÃO**;

III - coordenar os serviços administrativos da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - organizar e manter em funcionamento as dependências da **ASSOCIAÇÃO**;

V - contratar e dispensar os empregados da **ASSOCIAÇÃO**, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

VI - propor à Diretoria Executiva os aumentos salariais espontâneos dos empregados da **ASSOCIAÇÃO**;

VII - promover medidas que visem atender aos interesses dos associados;

VIII - apresentar à Diretoria Executiva relatório das atividades que lhe são afetas;

IX - assessorar a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva nas aplicações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**;

X - proceder, juntamente com o Diretor-Presidente, conforme o disposto no art. 30, inciso VII;

XI - elaborar e administrar os programas assistenciais;

XII - efetuar o pagamento de despesas autorizadas, verificando sua exatidão, pela qual é responsável;

XIII - solicitar dos demais Diretores os orçamentos de suas áreas, para confecção do orçamento anual;

XIV - propor e executar o planejamento econômico, nele incluído o orçamento anual;

XV - organizar os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais;

XVI - publicar, periodicamente, o balancete das receitas e despesas da **ASSOCIAÇÃO**; e

A handwritten signature in blue ink, followed by a blue stamp that reads "OAB DF" and "74581".

XVII - subsidiar o Diretor-Presidente na elaboração do relatório anual das atividades no exercício social, nos assuntos sob sua esfera de competência.

Art. 32. Compete ao Diretor Jurídico e de Comunicação:

I - analisar e emitir parecer sobre contratos, convênios, documentos ou processos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;

II - propor à Diretoria Executiva ações judiciais de interesse coletivo dos associados;

III - supervisionar e divulgar o andamento das ações da **ASSOCIAÇÃO** na defesa dos interesses coletivos dos associados;

IV - orientar os associados nas dúvidas a respeito de seus direitos e deveres;

V - realizar pesquisas jurídicas de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;

VI - zelar pelo cumprimento dos contratos e obrigações contraídos pela **ASSOCIAÇÃO**;

VII - promover o intercâmbio da **ASSOCIAÇÃO** com outras entidades; e

VIII - promover a divulgação transparente das informações da **ASSOCIAÇÃO**.

IX - subsidiar o Diretor-Presidente na elaboração do relatório anual das atividades no exercício social, nos assuntos sob sua esfera de competência.



CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 33. Com antecedência de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral na qual se dará a eleição, a Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Eleitoral composta de 2 (dois) associados efetivos, não concorrentes a cargo eletivos no pleito, no gozo de seus direitos estatutários, para fazer o registro das chapas concorrentes.

§ 1º. O registro de chapas deverá ser feito até 3 (três) dias antes da data de realização do pleito.

§ 2º. Após o registro, as chapas serão publicadas no grupo de e-mails e no grupo do aplicativo de mensagens da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 3º. As eleições podem ocorrer com o uso de ferramentas eletrônicas.

Art. 34. Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO**, os Associados Efetivos, não sendo permitida a candidatura a mais de um cargo.

§ 1º. É inelegível o associado:

I - que não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - em atraso com as mensalidades ou contribuições;

III - que, à época do registro da candidatura, estiver cumprindo penalidade decidida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, em razão de infração apurada; ou;

OAB/DF
74581



IV - Diretor que tiver suas contas rejeitadas pela Assembleia Geral.

§ 2º. É, também, considerado inelegível, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o associado que tiver perdido seu mandato por decisão da Assembleia Geral, a conta da publicação do respectivo ato.

Art. 35. As votações serão secretas e comunicadas ao Diretor-Presidente em exercício por carta assinada ou por meio eletrônico que assegure o sigilo dos votos.

§ 1º. A apuração será realizada e o resultado será anunciado em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, mantido o sigilo dos votantes.

§ 2º. A posse dos eleitos será feita na mesma Assembleia Geral para a apuração dos votos, sendo declarada pelo Diretor-Presidente em exercício e registrada em ata.

§ 3º. Caso haja apenas uma chapa cadastrada, fica dispensada a eleição, sendo a posse declarada pelo Diretor-Presidente em exercício em Assembleia Geral ou em meio de comunicação oficial da ASSOCIAÇÃO.

§ 4º. Recursos contra o resultado da eleição serão apreciados pela Diretoria Executiva em exercício e decididos pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, mediante votação de 2/3 dos membros presentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O exercício social e financeiro da **ASSOCIAÇÃO** abrangerá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37. Os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração, vedada a acumulação de cargos na **ASSOCIAÇÃO**, salvo o disposto no art. 29.

Art. 38. Os ocupantes de cargos de Administração não poderão representar os associados como procuradores nas Assembleias Gerais.

Art. 39. A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser dissolvida por decisão judicial transitada em julgado ou por assentimento da maioria absoluta dos seus membros, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. Dissolvida a **ASSOCIAÇÃO**, depois de saldados todos os seus compromissos, o saldo porventura existente reverterá em benefício de instituição social, reconhecida de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, por indicação da Assembleia Geral.

Art. 40. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos documentos complementares que vierem a ser expedidos pelos respectivos poderes da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 41. Os casos omissos e os conflitos de interpretação deste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

*Maria das Neves
G. Cantuário*

Souza.

Nácia de Moura Chagas

Handwritten signature and stamp: OAB/DF 74584